



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/RS/DPF**

Processo: **08430.002595/2021-12**

Interessado: **WOLF HENNING OTTO KARTZ CHRISTOPH VON KAMEKE**

Trata-se do Auto de Infração e Notificação nº 0428_00033_2021, lavrado no dia 15 de março de 2021, em desfavor de WOLF HENNING OTTO KARTZ CHR VON KAMEKE, nacional da Alemanha, portador do passaporte comum nº C1V5WVLW1, ingressante em território brasileiro no dia 08/12/2020, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade até o dia 08/03/2021, sem prorrogação, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 7 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17; aplicado multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência, no dia 15 de março de 2021, o autuado alega, em suma, que é casado com brasileira, que fez investimentos no país de mais de R\$ 1.000.000,00, (Um milhão de reais), que imaginava que a Polícia federal estivesse fechada, devido às restrições de bandeira preta estabelecidas no Estado, por isso não teria comparecido antes.

Diante do exposto, cabe salientar que constitui obrigação de qualquer migrante cientificar-se da legislação a que está sujeito no país. As instruções e as informações para os estrangeiros, nesse período de pandemia, são divulgadas não só presencialmente, nas delegacias de migração, mas também no site da Polícia Federal, na Internet.

Não há amparo legal para cancelamento da multa com base nas alegações apresentadas pelo estrangeiro.

Sendo assim, cabe a DELEMIG indeferir a Defesa Administrativa apresentada.

Mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00033_2021.

2. Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 15/04/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18401495** e o código CRC **B908209E**.

Referência: Processo nº 08430.002595/2021-12

SEI nº 18401495